



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Credenciamento Nº 7 / 2019

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ****TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 07/2019,  
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A  
CLÍNICA MARCOS MACIEL LTDA  
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina - PI, neste ato representado por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Sra. **Ivana de Macedo Rodrigues**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 349.575.103-34 no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE/PI nº 1527, de 18/12/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, Seção II, de 19/12/2018, doravante denominado **TRE/PI** e a **CLÍNICA MARCOS MACIEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.843.333/0001-94, com sede na Av. Joaquim Ribeiro, nº 1538, Vermelha, CEP: 64.019-025, telefone (86) 3226-5668, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, e-mail: clinicamarcosmaciel@yahoo.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Maciel Soares e Silva**, brasileiro, fisioterapeuta, inscrito no CPF/MF sob nº 005.827.173-29, residente e domiciliado nesta cidade de Teresina, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PRÓ-SAÚDE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26 de março de 2013, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 9.656/98, nos termos do Processo SEI nº **0000240-74.2019.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo, a CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de assistência à saúde, para atendimento ambulatorial **na área de Fisioterapia, Psicologia e Fonoaudiologia**, aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e a seus dependentes no âmbito do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ SAÚDE, mediante apresentação de Carteira de Beneficiário e Comprovante de Atendimento – C.A., fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o desempenho das suas atividades profissionais, a credenciada colocará a serviço do TRE-PI as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, nos serviços declarados na Carta-Proposta a que se refere o art 3º da Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, a qual passa a fazer parte integrante do presente Credenciamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO TRE-PI

O TRE-PI se obriga a:

I - promover, através do médico e do servidor titular do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA, para o que esta assegurará livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética médica;

II - efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga a:

I - prestar aos servidores ativos e inativos do TRE-PI e seus dependentes tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do TRE-PI;

III - manter quadro de pessoal especializado e equipamento compatível, suficiente para o atendimento dos serviços a que se propõe, por toda a duração do Credenciamento;

IV - prestar o atendimento aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE do TRE-PI, mediante Comprovante de Atendimento - CA, acompanhados da respectiva Carteira de Beneficiário, fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI;

V - não cobrar dos beneficiários novo Comprovante de Atendimento-C.A. antes de decorridos 15 (quinze) dias da data da consulta anterior;

VI - apresentar, juntamente com as Notas Fiscais ou Recibos, por ocasião da cobrança das contas, via do Comprovante de Atendimento emitido pelo TRE/PI, especificando, individualmente, os valores dos serviços e outros itens que entram na formação das mencionadas contas;

VII - manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

VIII - atender os beneficiários do TRE/PI com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e de ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O TRE/PI efetuará os pagamentos à CREDENCIADA pela efetiva prestação dos serviços e tratamentos previstos no art. 16 da Resolução TRE/PI nº 261/2013, itens I a VI, de acordo com as tabelas atualizadas de honorários dos Conselhos respectivos, aplicando-se um **redutor de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre os valores das mesmas, e, se for o caso, considerando sempre o limite inferior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será paga Fatura de taxa de administração, manutenção, tampouco valor mínimo mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados por via bancária mediante depósitos feitos na **conta-corrente da CREDENCIADA de n.º 3210-0, Agência 0855, da Caixa Econômica Federal** no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal discriminando os serviços executados, através de memória de cálculo, devidamente atestada pelo titular do Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI, observando, sempre, a ordem de apresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O TRE/PI poderá sustar o pagamento de quaisquer Faturas/Notas Fiscais ou Recibos nos seguintes casos:

I – serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie;

II – realização de procedimentos sem prévia autorização, salvo os casos previstos na Resolução TRE/PI nº 261/2013;

III – cobranças indevidas ou a maior.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

Os reajustes dos serviços efetivamente prestados serão efetuados tomando-se por base as tabelas de honorários dos Conselhos respectivos, e, conforme o caso, a tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, fornecida pela Associação Médica Brasileira.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GLOSA**

O TRE-PI, através do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, reserva-se o direito de glosar, total ou

parcialmente as memórias de cálculo constante da Fatura, Nota Fiscal ou Recibo apresentados, com base nas disposições do presente Termo. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas da própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Comprovantes de Atendimento apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo paciente ou seu representante, como, também, pela pessoa responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento poderá implicar a glosa do valor da referida guia pelo TRE-PI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O TRE-PI poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores eventualmente glosados pelo TRE-PI serão comunicados à CREDENCIADA, por ocasião do pagamento da fatura, e esta terá um prazo de 20 (vinte) dias para recurso ao Presidente do TRE/PI. Findo o prazo, considerar-se-ão definitivas as glosas indicadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Credenciamento terá a duração de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta do Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 02. 301.0570.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados, consignado à Justiça Eleitoral para tal fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL**

O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como na Resolução TRE/PI nº 261/2013 combinada com as Portarias n.<sup>os</sup> 1033, de 29.8.2013, e 1031, de 28.8.2013 e alterações conferidas a estes diplomas, reporta-se aos serviços de assistência médica enquadrados no disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 - Inexigibilidade de Licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada na execução dos serviços deste instrumento sujeitará a CREDENCIADA, a juízo do TRE-PI, à multa de 10% (dez por cento) do

valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Termo, o TRE-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o valor da multa não for pago ou depositado em conta bancária previamente determinada pelo TRE-PI, será automaticamente descontado da primeira fatura que a CREDENCIADA vier a fazer jus, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Da aplicação das penas definidas nos incisos I, II e III, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, dirigido ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TRE-PI.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recurso será dirigido ao Plenário do TRE-PI, através do Exmo. Sr. Des. Presidente, que, antes de submetê-lo à Colenda Corte, poderá reconsiderar sua decisão, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao TRE-PI o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficará o presente Termo rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

I - atraso injustificado, a juízo do TRE-PI, na execução dos serviços ajustados mediante reclamação do beneficiário prejudicado, devidamente instruída;

II - paralisação do atendimento sem justa causa ou prévia comunicação ao TRE-PI;

III - subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, associação da CREDENCIADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

IV - desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, assim como a de seus superiores;

V - cometimento reiterado de falhas na execução do presente Termo, anotadas na forma da Cláusula Segunda;

VI – decretação de falência;

VII – dissolução da empresa;

VIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do TRE-PI, prejudiquem a execução deste Termo de Credenciamento;

IX - razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, que possam de alguma forma afetar o objetivo do presente Termo de Credenciamento, atingindo diretamente os beneficiários do TRE-PI;

X - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste instrumento;

XI - atendimento aos beneficiários do TRE/PI de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

XII - exigência de caução para o atendimento aos beneficiários do TRE/PI;

XIII - cobrança, direta ou indireta, aos beneficiários do TRE/PI, de valores referentes a serviços a título de complementação de pagamento;

XIV - ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRE/PI ou aos beneficiários do Plano;

XV - não atendimento de beneficiários do Plano alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do TRE/PI, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou da administração do TRE/PI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS**

A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em conformidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial da União, ao Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, e à Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013 e à Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encaminhamento de beneficiários do Programa à CREDENCIADA ficará suspenso, caso não sejam mantidas as exigências legais e contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União no prazo e condições mencionadas no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO**

Fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26.3.2013, e a Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, que dispõe sobre os requisitos para formalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO e a Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da citada Portaria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI – PRÓ-SAÚDE deverão respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, desde que não colida com o constante deste Termo de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, TRE-PI e CREDENCIADA, e pelas testemunhas a seguir.

Teresina, PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**  
**Ivana de Macedo Rodrigues**  
Secretária de Gestão de Pessoas

---

**CLÍNICA MARCOS MACIEL LTDA**

**Marcos Maciel Soares e Silva**  
Representante Legal

Testemunhas:

Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

Marcos Victor Teixeira Colaço

CPF: 049.138.793-83



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL SOARES E SILVA**, Usuário Externo, em 19/06/2019, às 08:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Victor Teixeira Colaco, Técnico Judiciário**, em 24/06/2019, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Maia, Coordenador de Contratações e Patrimônio**, em 24/06/2019, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ivana de Macedo Rodrigues, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 26/06/2019, às 09:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0780714** e o código CRC **0084D4DE**.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019 - UASG 70010

Processo: 0011249-60.2019. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo cassete hidrônico, para atender as unidades do TRE/PE instaladas no prédio Sede, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do edital.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 27/06/2019 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhaes, 1.160 - 4º Andar - Sala 408, Graças - Recife/PE ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70010-5-00026-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70010-5-00026-2019). Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/07/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA  
Pregoeira

(SiasGnet - 26/06/2019) 70010-00001-2019NE000054

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2019 - UASG 70010

Processo: 003417569-2018. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de letreiros, brasões, placas de identificação, placas comemorativas e serviços de instalação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.. Total de Itens Licitados: 19. Edital: 27/06/2019 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhaes, 1.160 - 4º Andar - Sala 408, Graças - Recife/PE ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70010-5-00028-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70010-5-00028-2019). Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 10/07/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA  
Pregoeira

(SiasGnet - 26/06/2019) 70010-00001-2019NE000054

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo 0008109-88.2019.6.18.8000. OBJETO: Ministrar curso, na modalidade in company, sobre "MÓDULO PRÁTICO DE TÉCNICAS LEGISLATIVAS", com carga horária de 12h/a, a ser realizado no período de 06 e 07 de agosto de 2019. VALOR DA DESPESA: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022; Elemento de Despesa nº 3.3.90.39. CONTRATADO: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM Corporativo Cursos e Assessoria S/S LTDA, CNPJ/MF: 07675477/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 25/06/2019, por Geraldo Sebastião Almeida Mota Filho, Diretor - Geral do TRE/PI, autoridade delegada pela Portaria TRE/PI 114/2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 007/2019, celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ e a CLÍNICA MARCOS MACIEL LTDA- CNPJ: 08.843.333/0001-94. OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde, para atendimento ambulatorial na área de Fisioterapia, Psicologia e Fonoaudiologia, aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e a seus dependentes. DOTAÇÃO: 02.301.0570.2004.0001, sob o Elemento de Despesa 33.90.39. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2019. ASSINAM: Ivana de Macedo Rodrigues, pelo TRE/PI, e o Sr. Marcos Maciel Soares e Silva, pela Credenciada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIASECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
SEÇÃO DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E COMPRAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1) Processo Administrativo Eletrônico nº 6259/2017; 2) 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2017 - TRE/RN; 3) Objeto: Prorrogação da vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, de 01/09/2019 a 01/09/2021, assegurando a Contratada o direito à repactuação de preços, que será formalizada mediante apostila; 4) Contratada: ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ nº 17.426.041/0001-47); 5) Fundamento legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993; 6) Ratificação: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições não retificadas por este instrumento; 7) Data de Assinatura: 17/06/2019; 8) Signatários: Pela Contratante, Simone Maria de Oliveira Soares Mello, Diretora-Geral do TRE/RN e, pela Contratada, Raimundo Edson de Sousa Silva.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## AVISO DE PENALIDADE

O TRE-RS resolve aplicar à empresa Coldar Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ n. 90.881.525/0001-76, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002, pelo período de 6 meses a contar desta publicação. A penalidade é resultado da apuração de irregularidade ocorrida no Contrato n. 31/2018, mediante processo a SEI 0004205-76.2019.6.21.8000.

JOSEMAR DOS SANTOS RIESGO  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019 - UASG 70017

Processo: 201900000231495. Objeto: Aquisição de material elétrico.. Total de Itens Licitados: 41. Edital: 27/06/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194 - 1º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70017-5-00024-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70017-5-00024-2019). Entrega das Propostas: a partir de 27/06/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/07/2019 às 13h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LUIS CESAR DANTAS GARCIA  
Pregoeiro

(SiasGnet - 26/06/2019) 70017-00001-2019NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PAD 6460/2018 - Credenciamento 02/2018 - CONTRATADO: ANTONIO SANCHES RAMOS JUNIOR - OBJETO: realização, pelo CONTRATADO, de leilão para venda de bens móveis patrimoniais diversos (veículos e outros), listados, de propriedade da CONTRATANTE, na praça de São Paulo/SP - FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93, 8.078/90 e 10.406/02 - VALOR DO CONTRATO: para efeito das cobranças de penalidades, será o valor mínimo de avaliação dos bens constantes no anexo do instrumento, ou seja, R\$ 250.699,52 - VIGÊNCIA: a partir da sua assinatura até o cumprimento das obrigações estipuladas às partes - PAGAMENTO: comissão de 5% calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens - DATA DA ASSINATURA: 24/06/2019 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e o Senhor Antonio Sanches Junior, contratado.

## EXTRATO DE RESCISÃO

Processo: PAD 4326/2014 - CF 01/2016 - CONTRATADA: CONSTRUTORA MOLLINARI LTDA. As partes resolvem de comum acordo, observados os juízos de oportunidade e conveniência da Administração, extinguir o contrato a partir desta data, em razão da renúncia expressa da contratada aos pedidos de aditivos contratuais ao contrato original, bem como a anuência da empresa com o valor apurado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, no importe de R\$ 69.054,36 (sessenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), a título de resarcimento ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Tem por objeto, também, formalizar a compensação entre débitos e créditos e o consequente levantamento pela contratada no montante de R\$ 172.962,81 (cento e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme saldo de contrato remanescente. - DATA DE ASSINATURA: 14/06/2019 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e a Senhora Daniela Rosa Mollinari, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo aditivo. Processo: PAD 6979/2017 - PEF 21/2018 - CONTRATADA: CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA S/A - OBJETO: prorrogar a vigência do contrato para o período de 16/07/2019 a 15/07/2020, e consignar o reajuste do valor da UST, devido a partir de 04/04/2019. Em consequência, alteram-se o caput da cláusula IV, o caput e o parágrafo 1º da cláusula VI, bem como atualiza-se a cláusula V - DATA DE ASSINATURA: 22/05/2019 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e o Senhor Carlos Alberto Freitas, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo aditivo. Processo: PAD 6497/2018 - PEF 12/2019 - CONTRATADA: RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - OBJETO: incluir a implantação do sistema de ponto informatizado dos funcionários da Contratada no item 8.25 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Federal nº 12/2019, bem como inserir o Apêndice A ao mencionado edital e ao contrato. Em consequência, altera-se a redação do item 8.25 do Anexo I do Edital PEF nº 12/2019, inclui-se o Apêndice A ao edital e ao contrato, bem como reproduz-se o caput da cláusula V - DATA DE ASSINATURA: 24/06/2019, SIGNATÁRIOS: Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e o Senhor Adriano Miranda Oliveira, pela contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo aditivo. Processo: PAD 6979/2017 - PEF 21/2018 - CONTRATADA: CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - OBJETO: acréscimo de 3.600 USTs, para cada período de 12 meses de contratação, ou seja, 3.600 USTs para o período de 16/07/2018 a 15/07/2019, e 3.600 USTs para o período de 16/07/2019 a 15/07/2020. Em consequência, reproduz-se o caput da cláusula IV, e altera-se o parágrafo 1º da cláusula VI - DATA DE ASSINATURA: 19/06/2019 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e o Senhor Carlos Alberto Freitas, pela Contratada.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo aditivo. Processo PAD 7408/2017 - PEF 04/2018 - CONTRATADA: VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP - OBJETO: formalizar a prorrogação da vigência contratual, correspondente ao período de 02/06/2019 a 1º/06/2020 e ressalvar o direito a eventual repactuação de preços. Em consequência, alteram-se o caput da cláusula V e o parágrafo 2º da cláusula VI - DATA DE ASSINATURA: 31/05/2019 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e a Senhora Elisabete Mancera, pela Contratada.

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO Nº 54/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos o Pregoeiro do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagraram-se vencedoras licitantes ACANTHUS INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES EIRELI para os itens 1 e 7; LAMARE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA-EPP para os itens 2, 3, e 4; FIOLUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICA LTDA-EPP, para os itens 5 e 6; DAFMAQ COMERCIAL LTDA para o item 8; QUEROTARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA. para o item 9. \_\_\_\_\_ão 25 de junho de 2019 \_\_\_\_\_RICARDO MENDONÇA FALCÃO \_\_\_\_\_Pregoeiro do TRE-SP

ANA CAROLINA DA SILVA ROCHA  
Pela Equipe de Apoio

(SIDEC - 26/06/2019) 070018-00001-2019NE682019

## RESULTADO DE JULGAMENTO

## PREGÃO Nº 58/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais elétricos de infraestrutura O Pregoeiro do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagraram-se vencedoras licitantes ELÉTRICA TI EIRELI-ME para os itens 1 e 21; DELTA NICE CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. parapara os itens 4, 7, 8, 10 a 13, 14, 16, 20 e 22. \_\_\_\_\_ão 25 de junho de 2019 RICARDO MENDONÇA FALCÃO Pregoeiro do TRE-SP

ANA CAROLINA DA SILVA ROCHA  
Pela Equipe de Apoio

(SIDEC - 26/06/2019) 070018-00001-2019NE682019